ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 46 DO LIVRO n.º 03
Caçu, 15 / 04 / 74

LEI Nº 42, DE 15 DE ABRIL DE 1974

Autoriza a permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante escritura pública de permuta:

I - adquirir de Deoclides Barbosa de Aguiar e sua mulher, ao preço de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a quadra nº 5 do Loteamento Jardim Aguiar, compreendida entre as Ruas 13, 15, Neca Borges e Cel. Manoel Inácio, nesta cidade, com a área de 8.806,50 m2 (oito mil oitocentos e seis metros e cinqüenta decímetros quadrados), na qual se acha edificado o Grupo Escolar Santos Dumont, pertencente ao Governo do Estado de Goiás;

II - vender a Deoclides Barbosa de Aguiar e sua mulher, ao preço de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), uma área de 8.627,00 m2 (oito mil seiscentos e vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade, entre as Ruas 11, 13, Ludgero Pereira de Castro e Neca Borges, constituída pelas quadras nºs 1-A e 9, dos Loteamentos Vila Martins e Jardim Aguiar, respectivamente, doadas ao Município pelos seus loteadores, no exercício de 1973, para a implantação de áreas verdes.

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa da aquisição de que trata o inciso I do artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
6.1-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis
01 - Terrenos do Grupo Escolar Santos Dumont.

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A alienação a que se refere o inciso II do artigo 1º será lançada na receita municipal pelo seu valor global, sob a rubrica própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Goiás a quadra nº 5 do Loteamento Jardim Aguiar, a ser adquirida na conformidade da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de abril de 1974.